



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021

B A S E L E G A L

Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CONTRATO Nº	027/2021
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ O valor estimado do Contrato é ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente recuperado pelo município, a título de honorários.

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício Nº. 36/2021

Nossa Senhora do Socorro – SE, 17 de Março de 2021.

Inaldo Luís da Silva 17/03/2021
Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal

Ref.: Abertura de Processo de Inexibilidade

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização para abertura de Processo de Inexibilidade com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITÓRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF, E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE**, conforme quantitativo e especificação constantes do Projeto Básico, encartado ao processo em anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40043 – Secretaria Municipal da Fazenda

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

8452 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários.

Valor Estimado: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

Atenciosamente,

IRACI LIMA DA SILVA

Secretária Municipal da Fazenda

À Sua Excelência o Senhor
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

RECEBIDO EM 19/03/21

Ass: *[Handwritten Signature]* Fis. *[Handwritten Signature]*



Nossa Senhora do Socorro, 17 de março de 2021.

Ofício nº 006/2021

Ao Ilmo. Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar para vossa senhoria a documentação para realizar a abertura do processo de inexibilidade para prestação de serviços de consultoria, auditoria para a recuperação de crédito tributário da taxa de licença para localização e funcionamento de atividades e a taxa de licença simplificada ambiental das torres de telefonia do município de nossa senhora do socorro a fim de suprir a necessidade da diretoria de tributos vinculada a Secretaria Municipal da Fazenda.

Segue em anexo o ofício autorizativo, projeto básico e demais documentação da empresa a ser empenhada.

Sem mais, meus votos de estima e consideração

[Handwritten Signature]
Carlos Feitosa da Silva
Diretor de Tributos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DAS TAXAS JUNTO AS EMPRESAS DE TELEFÔNIA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

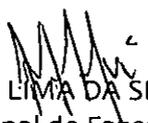


Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

PROJETO BÁSICO

APROVADO:

Nos termos do § 2º, do art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovo o Projeto Básico.


IRACI LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda.

01 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE.

02 – JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a contratação do serviço especializado viabilizará o incremento da arrecadação do Município oriundo da recuperação de crédito tributário incidente sobre as taxas de fiscalização devidas pelas empresas de telefonia fixa e móveis situadas no Município.

CONSIDERANDO que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento da forma como arrecadar as referidas Taxas;

CONSIDERANDO que essas práticas e procedimentos envolvem execução de lançamento e a constituição definitiva do crédito tributário para a notificação administrativa do pagamento do crédito tributário;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município não dispõe de quadros técnicos especializados para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalzar as decisões administrativas tomadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de cobrança administrativa junto as empresas de telefonia fixa e móveis;

03 – OBJETIVO:

Execução de serviço de assessoria, consultoria, auditoria tributária, bem como a recuperação administrativa de crédito tributário no tocante as taxas de licença para localização e funcionamento de atividades – TFF e a taxa de licença simplificada ambiental – TLA dos sensores localizados nas torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do Município.

04 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- ❖ Assessoria e Consultoria Técnica em Geral a todos os servidores do Fisco Municipal;
- ❖ Orientação de como proceder com os lançamentos dos autos de infração caso não ocorra o adimplemento do crédito tributário oriundo das taxas;
- ❖ A empresa contratada deverá apresentar ao Município de Nossa Senhora do Socorro, dentro do prazo, o procedimento administrativo das regras técnicas para o suporte de elaboração dos cálculos, bem como a notificações necessárias para o recebimento dos valores das taxas.
- ❖ A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas no instrumento contratual, conforme as condições e prazos apresentados no processo licitatório.
- ❖ Assessoria na elaboração de legislação tributária no tocante a base de cálculo para cobranças das referidas taxas, bem como orientar como promover convênio com a agência reguladora de telefonia ;

05 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

- a) Comparecer à sede do Município, ao menos duas vezes por mês, ou quando houver necessidade da presença dos representantes da empresa em nosso Município, a fim de orientar e acompanhar *in loco* os serviços decorrentes deste contrato;
- b) A CONTRATANTE deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas;

06 – CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá desempenhar os serviços previstos conforme abaixo:

Serviço	Estudos e Análise de Dados	Prazo de Entrega
CONTRATAÇÃO DE PRSTADOR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA PARA A RECUPERAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA	De: 01 de Abril de 2021.	12 (doze) meses



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.		
----------------------------------	--	--

06- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que o valor a ser recuperado é de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), estima-se o valor global do contrato em aproximadamente R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), referente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o monte que for recuperado pelo Município com as seguintes especificações:

Especificação	Quantidade	Valor do Serviço	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E AUDITORIA ESPACIALIZADO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIUNDO DO SISTEMA DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.	01	R\$ 300.000,00	R\$300.000,00

07 - PRAZO DO CONTRATO:

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato.

08- DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

09 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente inexibibilidade correrão por conta da seguinte dotação:

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro Administrativo José do Prado Franco - sede - Nossa Senhora do Socorro/Se- CEP 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
Fone: (79) 2107-7210



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
40043 – Secretaria Municipal da Fazenda.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
8452 – Manutenção da Secretária da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA
3390.35.00.00 – Serviço de Consultoria

FONTE DE RECURSOS
1001 – Recursos Ordinários.

VALOR ESTIMADO
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

SALDO ORÇAMENTÁRIO
R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais)

10 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, e , c/c art. 13, inciso III, e da Lei 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de Março de 2021.


JORGE VIEIRA DA CRUZ FILHO
COORDENADOR DE TRIBUTOS


MARCUS VINICIUS CARVALHO LIMA
COORDENADOR DE TRIBUTOS


CARLOS FEITOSA DA SILVA
DIRETOR DE TRIBUTOS



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

De : Setor de Tributos <tributos@socorro.se.gov.br>

Ter, 23 de fev de 2021 11:06

Assunto : SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Para : vianeischmitt adv <vianeischmitt.adv@gmail.com>

Prezado

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente, para solicitar o envio de proposta para contratação da empresa especializada em consultoria de recuperação crédito tributária no tocante de Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF e Taxa de Licença Ambiental - TLA das empresas de telefonia móvel, visto que o município tem interesse de realizar o levantamento dos créditos tributários junto essas empresas.

Atenciosamente.

Setor de Tributos
Fone: (79) 2107-7845



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
SOBRE O BOLETO**

**PAGUE SEU TRIBUTO
ATÉ O VENCIMENTO**



Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA		Data Processamento 17/03/2021	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: * Cota Única 00 - 2021 (P) Valor Atual R\$ 45.757,32, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 0,00, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 (P -) T.F.F.: * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00	TRIBUTO 576.281,78
N. CGM 32835	Inscrição Mercantil 9763	Nosso Número (Núm. Boleto) 24/00000000002447974-2		MULTA 31.343,76
Agência/Cod.Cedente 2875/2875	Tipo Imposto BOLETO ÚNICO		JUROS 112.794,08	
INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE			T. EXP. 0,00	
Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A Endereço: PRC GETULIO VARGAS, S/N, CLARO SENRO1609 ; TELEFONICA NSCSE - Bairro: SEDE			HONORÁRIO 45.757,32	
CPF/CNPJ: 33.000.118/0001-79 Cód. Atividade: 6120501 TELEFONIA MÓVEL CELULAR TELEMAR NORTE LESTE S/A			DESCONTO 0,00	
LN - Lançamento Normal, P - Parcelamento, PD - Parcelamento Desfeito, AF - Ação Fiscal, S - Substituição, NFE - Nota Fiscal Eletrônica, EB - Emissão de Boleto			TOTAL 566.176,94	
Autenticação		Linha Digitável 81720005661 9 76942875202 6 10317000000 6 00002447974 3	Vencimento 17/03/2021	Total 566.176,94

Operador: CARLOS FEITOSA DA SILVA

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tipo Imposto
T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. -
2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016
T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. -

Local de Pagamento PAGÁVEL NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICOS OU AGÊNCIAS, PONTOS BANESE E ITAÚ.	Vencimento 17/03/2021
CONTRIBUINTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A ENDEREÇO: PRC GETULIO VARGAS, S/N, CLARO SENRO1609 ; TELEFONICA NSCSE - Bairro: SEDE	Cód. Proc.: 24/00000000002447974-2
Cód. Atividade: 6120501 TELEFONIA MÓVEL CELULAR	Data do Processamento 17/03/2021
TELEMAR NORTE LESTE S/A	(=) Valor do Documento 566.176,94
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ATENÇÃO CAIXA: Não Receber após o Vencimento.	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
OBS: Evite cobrança judicial, pague seus tributos em dia.	(=) Valor Cobrado

81720005661 9 76942875202 6 10317000000 6 00002447974 3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO		PAGUE SEU TRIBUTO ATÉ O VENCIMENTO	
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA		Data Processamento 17/03/2021		HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: * Cota Unica/00 - 2021 (P) Valor Atual R\$ 45.757,32, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 0,00, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 (P -)	
N. CGM 32834	Inscrição Mercantil 9762	Nosso Número (Núm. Boleto) 24/00000000002447976-7		T.F.F.: * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00	
Agência/Cod.Cedente 2875/2875		Tipo Imposto BOLETO ÚNICO		TRIBUTOS TRIBUTOS 376.281,78 MULTA 31.343,76 JUROS 112.794,08 T. EXP. 0,00 HONORÁRIO 45.757,32 DESCONTO 0,00 TOTAL 566.176,94	
INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Endereço: RUA PREFEITO EDSON LUIZ, 655, CLARO SENRO1607 ; TELEFONICA TDFSE - Bairro: TAICOCA DE FORA CPF/CNPJ: 13.079.322/0001-10 Cód. Atividade: 6120501 TELEFONIA MÓVEL CELULAR TELEMAR NORTE LESTE S.A.				Vencimento 17/03/2021 Total 566.176,94	
LN - Lançamento Normal, P - Parcelamento, PD - Parcelamento Destoito, AF - Ação Fiscal, S - Substituição, NFE - Nota Fiscal Eletrônica, EB - Emissão de Boleto					
Autenticação		Linha Digitável 81770005661.4 76942875202 6 10317000000 6 00002447976 8			
Operador: CARLOS FEITOSA DA SILVA					

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tipo Imposto
 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. -
 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016
 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2016 T.F.F.

Local de Pagamento PAGÁVEL NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICOS OU AGÊNCIAS, PONTOS BANESE E ITAÚ.		Vencimento 17/03/2021	
CONTRIBUINTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. ENDEREÇO: RUA PREFEITO EDSON LUIZ, 655, CLARO SENRO1607 ; TELEFONICA TDFSE - Bairro: TAICOCA DE FORA		Cód. Proc.: 24/00000000002447976-7	
Cód. Atividade: 6120501 TELEFONIA MÓVEL CELULAR		Data do Processamento 17/03/2021	
TELEMAR NORTE LESTE S.A.		(=) Valor do Documento 566.176,94	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ATENÇÃO CAIXA: Não Receber após o Vencimento.		(-) Desconto/Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora/Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
OBS: Evite cobrança judicial, pague seus tributos em dia;		(=) Valor Cobrado	

81770005661 4 76942875202 6 10317000000 6 00002447976 8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
SOBRE O BOLETO**

**PAGUE SEU TRIBUTO
ATÉ O VENCIMENTO**



Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA		Data Processamento 17/03/2021	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: * Cota Única/00 - 2021 (P) Valor Atual R\$ 47.104,59, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 0,00, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 (P -)		TRIBUTO	386.178,24
N. CGM 3175	Inscrição Mercantil 3130	Nosso Número (Num. Boleto) 24/00000000002447972-8	T.F.F.: * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		MULTA	32.333,42
Agência/Cod.Cedente 2875/2875	Tipo Imposto BOLETO ÚNICO		* 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		JUROS	115.380,84
INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE			* 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		T. EXP.	0,00
Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A Endereço: ROD BR 101, S/N, SENRO1616 - Bairro: BR 101			* 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		HONORÁRIO	47.104,59
CPF/CNPJ: 33.000.118/0004-11 Cód. Atividade: 6120501 TELEFONIA MÓVEL CELULAR TELEMAR NORTE LESTE S/A			* 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		DESCONTO	0,00
LN - Lançamento Normal, P - Parcelamento, PD - Parcelamento Desfeito, AF - Ação Fiscal, S - Substituição, NFE - Nota Fiscal Eletrônica, EB - Emissão de Boleto			* 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00		TOTAL	580.997,09
Autenticação		Linha Digitável	81780005809 8 97092875202 5 10317000000 6 00002447972 7		Vencimento	17/03/2021
Operador: CARLOS FEITOSA DA SILVA				Total		580.997,09

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tipo Imposto
ISS - HOMOLOGADO - 2011 ISS -
HOMOLOGADO - 2011 ISS - HOMOLOGADO -
2011 ISS - HOMOLOGADO - 2011 ISS -

Local de Pagamento PAGÁVEL NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICOS OU AGÊNCIAS, PONTOS BANESE E ITAÚ.	Vencimento 17/03/2021
CONTRIBUINTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A ENDEREÇO: ROD BR 101, S/N, SENRO1616 - Bairro: BR 101	Cód. Proc.: 24/00000000002447972-8
Cód. Atividade: 6120501 TELEFONIA MÓVEL CELULAR	Data do Processamento 17/03/2021
TELEMAR NORTE LESTE S/A	(=) Valor do Documento 580.997,09
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ATENÇÃO CAIXA: Não Receber após o Vencimento.	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
OBS: Evite cobrança judicial, pague seus tributos em dia.	(=) Valor Cobrado

81780005809 8 97092875202 5 10317000000 6 00002447972 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
SOBRE O BOLETO**

**PAGUE SEU TRIBUTO
ATÉ O VENCIMENTO**



Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA		Data Processamento 17/03/2021	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: * Cota Única/00 - 2021 (P) Valor Atual R\$ 2.665,66, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 0,00, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 (P -) T.F.F.: * 01/01 - 2016 (LN) Valor Atual R\$ 4.455,08, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 3.118,56, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2017 (LN) Valor Atual R\$ 4.471,75, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 2.593,62, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2018 (LN) Valor Atual R\$ 4.508,90, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 2.074,09, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2020 (S) Valor Atual R\$ 4.454,79, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 980,05, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00 * 01/01 - 2021 (S) Valor Atual R\$ 4.489,00, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 0,00, Descontos R\$ 0,00, Pago R\$ 0,00	TRIBUTO 22.379,52
N. CGM 396037	Inscrição Mercantil 15767	Nosso Número (Núm. Boleto) 24/00000000002447977-7		MULTA 1.769,06
Agência/Cod. Cedente 2875/2875	Tipo Imposto BOLETO ÚNICO			JUROS 6.977,26
INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE				T. EXP. 0,00
Contribuinte: CLARO S.A Endereço: RUA 149 - CJ A FRANCO - P TAIÇOCA 2, S/N, QD.0236 LOTE 32 - Bairro: ALBANO FRANCO CPF/CNPJ: 40.432.544/0638-15 Cód. Atividade: 6120501 TELEFONIA MÓVEL CELULAR CLARO S.A			HONORÁRIO 2.665,68	
<small>LN - Lançamento Normal, P - Parcelamento, PD - Parcelamento Desteito, AF - Ação Fiscal, S - Substituição, NFE - Nota Fiscal Eletrônica, EB - Emissão de Boleto</small>			DESCONTO 0,00	
Autenticação		Linha Digitável 81770000338 4 11522875202 4 10317000000 6 00002447977 6	TOTAL 33.811,52	
Operador: CARLOS FEITOSA DA SILVA			Vencimento 17/03/2021	
			Total 33.811,52	

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tipo Imposto
T.F.F. - 2016 T.F.F. - 2017 T.F.F. - 2018 T.F.F. - 2020 T.F.F. - 2021 HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - 2021

Local de Pagamento PAGÁVEL NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICOS OU AGÊNCIAS, PONTOS BANESE E ITAÚ.	Vencimento 17/03/2021
CONTRIBUINTE: CLARO S.A ENDEREÇO: RUA 149 - CJ A FRANCO - P TAIÇOCA 2, S/N, QD.0236 LOTE 32 - Bairro: ALBANO FRANCO	Cód. Proc.: 24/00000000002447977-7
Cód. Atividade: 6120501 TELEFONIA MÓVEL CELULAR	Data do Processamento 17/03/2021
CLARO S.A	(=) Valor do Documento 33.811,52
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ATENÇÃO CAIXA: Não Receber após o Vencimento.	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
OBS: Evite cobrança judicial, pague seus tributos em dia.	(=) Valor Cobrado

81770000338 4 11522875202 4 10317000000 6 00002447977 6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO	PAGUE SEU TRIBUTO ATÉ O VENCIMENTO	
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA		Data Processamento 17/03/2021	T.F.F.: * 01/01 - 2019 (LN) Valor Atual R\$ 1.259,37, ACRÉSCIMOS LEGAIS R\$ 428,19. Descontos R\$ 0,00. Pago R\$ 0,00	TRIBUTO 1.259,37
N. CGM 35929	Inscrição Mercantil 73500	Nosso Número (Núm. Boleto) 24/0000000002447978-4	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: * 01/01 - 2021 R\$ 168,75 (P)	MULTA 125,94
Agência/Cod. Cedente 2875/2875	Tipo Imposto T.F.F.			JUROS 302,25
INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE Contribuinte: CLARO S/A Endereço: AVN AUXILIAR I, S/N, CMC - 8205-0, SENSS08 LOCALIZADA NA AVENIDA AUXILIAR I NO CONJ. FERNANDO COLLO DE MELO - Bairro: FERNANDO COLLOR CPF/CNPJ: 40.432.544/0081-21 Cód. Atividade: 6110801 SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA CLARO S/A <small>LN - Lançamento Normal, P - Parcelamento, PD - Parcelamento Desfeito, AF - Ação Fiscal, S - Substituição, NFE - Nota Fiscal Eletrônica, EB - Emissão de Boleto</small>				TOTAL 1.856,31
				Vencimento 17/03/2021
Autenticação		Linha Digitável 81740000018 5 56312875202 6 10317000000 6 00002447978 4		

Operador: CARLOS FEITOSA DA SILVA

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tipo Imposto

T.F.F. - 2019

Local de Pagamento PAGÁVEL NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICOS OU AGÊNCIAS, PONTOS BANESE E ITAÚ.	Vencimento 17/03/2021
CONTRIBUINTE: CLARO S/A ENDEREÇO: AVN AUXILIAR I, S/N, CMC - 8205-0, SENSS08 LOCALIZADA NA AVENIDA AUXILIAR I NO CONJ. FERNANDO COLLO DE MELO - Bairro: FERNANDO	Cód. Proc.: 24/0000000002447978-4
Cód. Atividade: 6110801 SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	Data do Processamento 17/03/2021
CLARO S/A	(=) Valor do Documento 1.856,31
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) ATENÇÃO CAIXA: Não Receber após o Vencimento.	(-) Desconto/Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
OBS: Evite cobrança judicial, pague seus tributos em dia.	(=) Valor Cobrado

81740000018 5 56312875202 6 10317000000 6 00002447978 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretária Municipal da Fazenda, apresenta Justificativa para a Prestação de serviços de assessoria, consultoria e recuperação de crédito tributário no tocante ao recolhimentos da TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas e não cadastradas. Mediante as considerações a seguir:

CONSIDERANDO que a contratação desses serviços decorre da necessidade de contratar na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel;

CONSIDERANDO que a contratação do serviço especializado viabilizará o incremento da arrecadação do Município oriundo da recuperação de crédito tributário incidente sobre as taxas de fiscalização devidas pelas empresas de telefonia fixa e móvel que encontra-se inadimplentes em nosso Município

CONSIDERANDO que a atual situação fiscal do município demanda análise técnica com expertise na definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos;

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese da Inexigibilidade de licitação, com espeque do art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município não dispõe de quadros técnicos especializados para a realização desses serviços, em especial, a localização de sensores de sinal de torres de telefonia, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e aliciar as decisões administrativas tomadas

Para respaldar a sua pretensão aos autos do sobredito processo consta peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretária vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II e art. 26, II e III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notório especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

A escolha do GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração o seu vasto currículo.

Considerando que o valor a ser recuperado é de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), estimando-se o valor global do contrato em aproximadamente R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), referente ao



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



percentual de 20% (vinte por cento) sobre o monte que for realmente recuperado pelo Município, a título de honorários, com as seguintes especificações;

Sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
40043 – Secretaria Municipal da Fazenda.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
8452 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
ELEMENTO DE DESPESA
3390.35.00.00 – Serviço de Consultoria
FONTE DE RECURSOS
1001 – Recursos Ordinários.
VALOR ESTIMADO
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
SALDO ORÇAMENTÁRIO
R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 09 de Março de 2021.

Jorge Vieira da Cruz Filho
JORGE VIEIRA DA CRUZ FILHO
Coordenador de Tributos

Marcus Vinicius Carvalho Lima
Marcus Vinicius Carvalho Lima
Coordenador de Tributos

Carlos Feitosa da Silva
Carlos Feitosa da Silva
Diretor de Tributos

Iraci Lima da Silva
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

RATIFICA EM / /
Inaldo Luís da Silva
Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



Salvador – BA, 24 de fevereiro de 2021

Prezado Senhor,

É com grata satisfação que, atendendo a solicitação de V. S., encaminho, em anexo, proposta para prestação de serviço técnico especializado de recuperação de crédito tributário para este Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado no currículo resumido de nosso técnico que há alguns anos vêm prestando serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


Geraldo Capinan Filho

Exmo.(a). Sr.(a)

M.D. Prefeito(a) do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE



1 - OBJETIVO

Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a administração pública, em especial o que tange à realização de licitação, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

O presente projeto básico deverá fazer parte do processo administrativo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o projeto define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que devem integrar o edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de consultoria, auditoria tributária e recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

3 - PROPOSTA

Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação, elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:

- a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;
- b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- c) Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações



técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria,
d) Resposta de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.

A equipe do contratado terá necessariamente como coordenador um profissional da área jurídica, bem como deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto da licitação, ressalvada a hipótese de deslocamento havido por indispensável para apuração dos valores a serem exigidos pela municipalidade, caso em que serão ressarcidos os valores correspondentes aos gastos comprovados, mediante apresentação de comprovação de despesa e prévia autorização.

4 - ESTIMATIVA DE GASTOS

Considerando que o valor apurado para recuperação e de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Reais), estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A proposta terá validade pelo prazo de 90 dias

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Projeto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Fazenda.

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE, para dirimir os litígios decorrentes do presente processo administrativo de licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, 24 de fevereiro de 2021.

7- ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços previstos no item anterior, a GCF CONSULTORIA FINANCEIRA disponibilizará consultor com experiência no serviços ora propostos, conforme abaixo especificado.

DANIELA FOLGADO FEITOSA

Advogada – OAB/BA nº. 33778



Luis Felipe de Meneses Lima

Advogado – OAB/BA nº. 41.491

GERALDO CAPINAN FILHO
Administrador

Formação Acadêmica

- Mestrado – UNIME.
- Especializado em Auditoria Fin. e Controladoria – UNIME
- Especializado em Auditoria Governamental – UNIME

Experiência Profissional

- RESGATE DE RECURSOS PERDIDOS;
 - PREFEITURAS:
- Controle Interno;
- Licitações e Contratos;
- TFF de Torres de Celular Buerarema – Una – Cardeal da Silva – Araçás
Seminha – Itagi – Jitauna – Aiquara – São Felix – Santa Ines – Teofilândia -
Santa Luzia - Canavieiras – Itamarí – Santa Barbara, Caetité, Nova Soure,
Antas, Araci, Tucano, Uaua, Catu, Ibotirama, Oliveira dos Brejinhos, Barreiras,
Cicero Dantas, Guriatã – MG, Araguari- MG, Canapolis – MG, Cupuraque –
MG, Ipiacu – MG, Tupaciguara – MG, Centralina – MG, Cabo – PE,
Capinópolis – MG, Cachoeira Dourada – MG, Itabirinha – MG, Central de
Minas – MG, São Jose do Divino – MG, São João do Manteninho – MG,
Mathias Lobato – MG, Gurinhatã – MG, São Jose do Divino – MG, São Felix
de Minas – MG, Jampruca – MG, Mantena – MG, Araripina – PE, GRAVATA -
PE, Niquelandia - MG, Capinopolis – MG, Pilar – AL, Maxaraguape – RN,
Iraquara, Remanso, Pilão, Seabra, Barrocas, Riachão das Neves, Rafael
Jambeiro, Filadelfia, Igaporã, Valença, Conceição do Almeida, Mucuri, Itacaré,
Itaberaba, Catolandia, Paratinga, Correntina, Capela do Alto Alegre, Santana,
Wanderley, Formosa do Rio Preto, Pé de Serra, Encruzilhada, Buritirama,
Paratinga, Serrolândia, Nova Viçosa, Garanhuns – PE, Capela – SE, Iramaia,
Lafaete Coutinho, Casa Nova, Sítio do Quinto, Jampruca – MG Itapaci – MG
Reserva do Cabacal – MT, Capela – SE, Jauru – MT, Vale de São Domingos –
MT, Porto Esperidião – MT, Aquidabã – SE, União dos Palmares – AL,
Vianópolis- GO, Rio Quente – GO, Indaiavá - MT e Brejões – BA

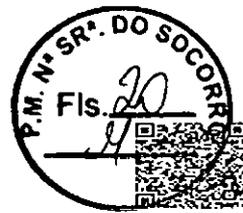


Salvador – BA, 24 de fevereiro 2021

Genilde Cezarin Filho

Coordenador Geral
GCF CONSULTORIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



GERALDO CAPINAN FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 714, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, delibera de pleno e comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 07.534.397/0001-40**

GERALDO CAPINAN FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no

Req: 81000000979033

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

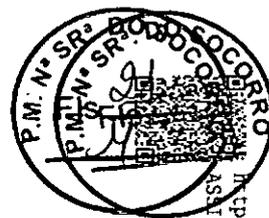
Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampxYnSCASgq0V65Z91qtAscnevuz2eE7-06aCCpPeIH2nMiaCfFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, resolve, na melhor forma do direito, consolidar seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS.

CNAE FISCAL

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8211-3/00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8219-9/99 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8291-1/00 – atividades de cobrança e informações cadastrais.
8299-7/99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. O capital social está assim distribuído:

GERALDO CAPINAN FILHO, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Req: 81000000979033

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYrSCA333QV65251qrAcchave2=BT-06aCpMpeIH2mNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



Parágrafo Segundo – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** ao sócio **GERALDO CAPINAN FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA NONA – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1056, art. 1057, CC/2002).

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros e perdas apurados (art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo

Req: 8100000979033

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

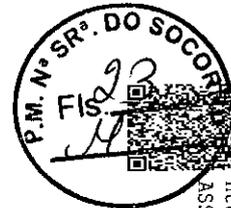
Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à base da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Salvador-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.

SALVADOR, 15 de setembro de 2020.

GERALDO CAPINAN FILHO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCAYGqV65291qrA6chave2:8T-06acCpIpeI12mNncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

Req: 8100000979033

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





203453930



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
PROTOCOLO	203453930 - 17/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202828357
CNPJ 07.534.397/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98002591 DE 29/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 29/09/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98002591

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 92222650500 - GERALDO CAPINAN FILHO

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1849081420

NOME GERALDO CAPINAN FILHO	
DOC. IDENTIDADE-ORG EMISSOR/UF 660322825 SSP BA	
CPF 392.226.305-00	DATA NASCIMENTO 18/03/1977
FILIAÇÃO GERALDO CAPINAN IRACI DE SANTANA CAPINAN	
PERMISSÃO A	ACC B
CAT. HAB E	
Nº REGISTRO 1219925.21	VALIDADE 19/11/2021
	1ª HABILITAÇÃO 25/08/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 16/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
97994468213
BA510655450

BAHIA



SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME

NOME FANTASIA: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA

CGA: 542.591/001-44

CNPJ: 07.534.397/0001-40

ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057, TORRE EUROPA SALA
ÁRVORES

1211 - CAMINHO DAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	25/09/2015
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	8211-3/00	12/11/2018
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	12/11/2018
Atividades de cobranças e informações cadastrais	8291-1/00	12/11/2018
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	8299-7/99	12/11/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2008781 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 25/09/2015

DATA DE IMPRESSÃO: 22/02/2021 ✓

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : ADDC6424444DE92A52CB6DB438582025

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004777881

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 09/03/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

G C F CONSULLTORIA FINANCEIRA LTDA, portador do CNPJ: 07.534.397/0001-40, estabelecida na ALAMEDA SALVADOR, N. 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-790, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 9 de março de 2021.

PEDIDO Nº:

004777881





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211055929 /

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.534.397/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.534.397/0001-40
Razão Social: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1632 SL 1602 TORRE NORTE / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2021 a 23/03/2021

Certificação Número: 2021022200530429824016

Informação obtida em 09/03/2021 15:07:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 542591/001-44
CNPJ: 07534397/0001-40

Contribuinte: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME

Endereço: Alameda Salvador, Nº 1057, CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 8.045.732

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total	Total	Total	Total
						Cotas	Cotas	Cotas	Cotas
						a Vencer	Atraso	Residuo	

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à: 18:32:24 horas do dia 08/03/2021

Válida até dia 07/04/2021

Código de controle da certidão: **CC186E9AC05D36E46D4631349CF2D4B0**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** /
CNPJ: **07.534.397/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:04:45 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2021.
Código de controle da certidão: **D9C8.0823.C259.1388**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.534.397/0001-40
Certidão nº: 8266348/2021
Expedição: 09/03/2021, às 15:11:26
Validade: 04/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG

FLS: 1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.457.267/0001-78, situada na Avenida das Nações, 400, Vila Nova, na cidade de Cachoeira Dourada, atesta para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-BA, CEP 41.820-000, executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO, no mês de Julho de 2016, no Município de Cachoeira Dourada - MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Cachoeira Dourada 03 de Agosto de 2016.

JOSÉ MARCIO STORTI
PREFEITO MUNICIPAL

HELEN VIRGINIA DE OLIVEIRA-SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Helen Virginia de Oliveira-Silva
CNPJ 058.220.968-53
Secretaria Municipal de Fazenda

Av. das Nações, 400 - V.N - C Dourada-MG
CEP: 35-370-000 - Fone (fax): 34-3514-5200





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111
CEP 28350-000 - Ipiacú - Estado de Minas Gerais

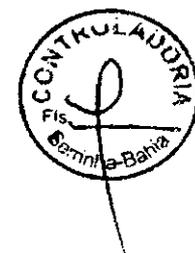
E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Site: www.ipiacu.mg.gov.br) Prefeitura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria Financeira Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edifício Trade Center-Torre Norte, Salas 1601 e 1602, Salvador-BA, CEP: 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.226-505-00, executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO, nos meses de abril à junho/2016, nesse Município de Ipiacú/MG, agindo com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Ipiacú/MG, 06 de junho de 2016.

LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ipiacú





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

Praça: Arthur Bernardes, nº: 30 – Centro – Cep: 35110-000

Telefax: (53) 32841488 – CNPJ: 18.532.619/0001-69

Estado de Minas Gerais

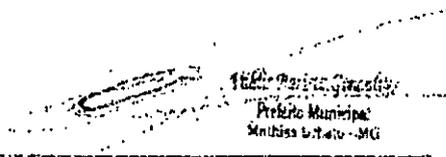


ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICÍPIO DE Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.532.619/0001-69 sediado na Arthur Bernardes, 30, centro, Mathias Lobato/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Batista Gonçalves, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG-7323359, SSP/MG, e do CPF nº 978.874.476-15, residente e domiciliado na Rua Vereador José Antônio Da Silva, nº 305, bairro Centro, Mathias Lobato/MG, ATTESTA, para os devidos fins e direitos, que a empresa GCF Consultoria Financeira Ltda. ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador/BA, CEP 41.920-000, executou serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de Localização e Funcionamento, no mês de Novembro/2016, para a Prefeitura de Mathias Lobato/MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposta, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa. A empresa cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Por ser verdade: firmo o presente Atestado, para que produza os efeitos legais necessários.

Mathias Lobato – MG, 24 de Novembro de 2016.


Valdir Batista Gonçalves
Prefeito Municipal
Mathias Lobato - MG

Valdir Batista Gonçalves



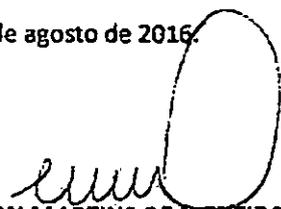


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CENTRALINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.497/0001-42, situado na Praça Alceu Virgílio dos Santos n. 01, Centro, em Centralina-MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal ELSON MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 394.553.006-72 e portador do RG n. MG-1.527.035, ATESTA para os devidos fins, que a empresa GCF - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.534.397/0001-40, estabelecida na Av. Tancredo Neves n. 1632, Edifício Salvador Trade Center/Torre Norte, salas 1601/1602, CEP 41.820-000 na cidade de Salvador-BA., executou os serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora Telefônica Brasil S/A - VIVO, no mês de julho de 2016 no Município de Centralina-MG., com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não havendo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da referida empresa.

Por ser verdade firmo a presente.

Centralina-MG., 17 de agosto de 2016.



ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal





Salvador – BA, 25 de fevereiro de 2021

A GCF CONSULTORIA FINANCEIRO LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geraldo Capinan Filho, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6.602.228-25 e do CPF nº 922.226.505-00, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 anos (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de Dezesesseis anos.

Assinatura

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
CNPJ: 07.534.397/0001-40



Prefeitura Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICÍPIO DE ITABIRINHA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.125.444/0001-56, sediado na Rua Cândido Bacelar, 76, centro, Itabirinha/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmo Cesar Feliciano Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº MG-10.962.486, SSP/MG, e do CPF nº 038.488.706-65, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues Galdino, nº 59, bairro Ulisses Romão da Paixão, Itabirinha/MG, **ATESTA**, para os devidos fins e direitos, que a empresa GCF Consultoria Financeira Ltda. ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador/BA, CEP 41.820-000, executou serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de Localização e Funcionamento para a operadora TELEFÔNICA BRASIL S/A, fantasia VIVO, no mês de setembro/2016, para este Município de Itabirinha/MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposta, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

A empresa cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Por ser verdade, firmo o presente Atestado, para que produza os efeitos legais necessários.

Itabirinha – MG, 25 de outubro de 2016.


EDMO CÉSAR FELICIANO REIS
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ nº 01.615.422/0001-34

CEP 35.246-300

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Moacir Albuquerque nº 477, centro inscrito no CNPJ nº 01.615.422/0001-34, atesta para os devidos fins que se fizeram necessários que a empresa GOF - Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1.632, Edif. Salvador Trade Center Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador - BA, CEP 41.820-000, executou a consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da Operadora VIVO, no mês de novembro de 2016, no município de Cuparaque-MG, com qualidade e prestação, demonstrando capacidade técnica, na execução que foi preposta, não existindo até o presente data: fatos que desobonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Cuparaque-MG, 20 de dezembro de 2016.

Geovania de Oliveira Domingos Monteiro
Prefeita Municipal

Adilson G. de Oliveira
Secretário Administrativo





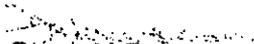
Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.234/0001-28, situada na avenida cento e treze, 836, B. Paraíso, na cidade de Capinópolis, atesta para os devidos fins, que a empresa GCF- Consultoria, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/000140, estabelecida na avenida Tancredo Neves, nº 1832, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1801/1802 Salvador - BA, CEP 41.820-000, executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO, no mês de agosto de 2016, no Município de Capinópolis - MG, com qualidade e presteza demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Capinópolis 05 de setembro de 2016


Dinair M.P. Isaac
Prefeita Municipal


Iara da Silva Costa
Diretora Deptº Financeiro





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodoalmeida.ba.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida publica:

- **Ratificação, Homologação e Adjucação Processo Administrativo Nº 051/2016** - Ratificar o processo de inexigibilidade nº 008/2016, bem como, Homologar e Adjudicar o referido processo, autorizando assim, a contratação e a emissão do empenho em nome da empresa GCF Consultoria Financeira LTDA-ME.
- **Ato de Publicação do Processo de Inexigibilidade Nº 008/2016** - Objeto a Contratação de Serviços Técnicos especializados na execução de trabalhos de Consultoria e Assessoria Tributária, visando à recuperação de Receitas Tributárias de TFF(Taxa de Fiscalização de Funcionamento) valor estimado em R\$ 45.749,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) junto a empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito municipal, no que concerne a débitos tributários para com este município. GCF Consultoria Financeira LTDA-ME.

**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**



Aquí se exerce o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial!

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JGEFCRRBXRWRFXA8TL4D1G





Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38380-000 Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.234/0001-28, situada na avenida cento e treze, 636, B. Paraíso, na cidade de Capinópolis, atesta para os devidos fins, que a empresa GCF- Consultoria, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/000140, estabelecida na avenida Tancredo Neves, nº 1832, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador - BA, CEP 41.820-000, executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO, no mês de agosto de 2016, no Município de Capinópolis - MG, com qualidade e presteza demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Capinópolis 05 de setembro de 2016

Dinair M.P. Isaac
Prefeita Municipal

Ira da Silva Costa
Diretora Deptº Financeiro



P.M. Nº SRº DO SOCORRO
Fls. 23
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPARAQUE

CNPJ: 01.615.422/0001-34

CEP 35 246-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CUPARAQUE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Moacir Albuquerque nº 477, centro inscrito no CNPJ nº 01.615.422/0001-34, atesta para os devidos fins que se fizeram necessários que a empresa GOF - Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1.632, Edif. Salvador Trade Center- Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador - BA, CEP 41.820-000, executou a consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFE da Operadora VIVO, no mês de novembro de 2016, no município de Cuparaque-MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica, na execução que foi preçosa, não existindo atos e presentes distorções que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Cuparaque-MG, 20 de dezembro de 2016.

Geovania de Oliveira Domingos Monteiro
Prefeita Municipal

Adilson G. de Oliveira
Secretário Administrativo

CONTABILIDADE
Santina-Benício



Prefeitura Municipal de Itabirinha
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

O MUNICÍPIO DE ITABIRINHA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.125.444/0001-56, sediado na Rua Cândido Bacelar, 76, centro, Itabirinha/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edmo Cesar Feliciano Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº MG-10.962.486, SSP/MG, e do CPF nº 038.488.706-65, residente e domiciliado na Rua Antonio Rodrigues Galdino, nº 59, bairro Ulisses Romão da Paixão, Itabirinha/MG, **ATESTA**, para os devidos fins e direitos, que a empresa GCF Consultoria Financeira Ltda. ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador/BA, CEP 41.820-000, executou serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de Localização e Funcionamento para a operadora TELEFÔNICA BRASIL S/A, fantasia VIVO, no mês de setembro/2016, para este Município de Itabirinha/MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposta, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

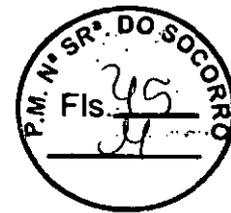
A empresa cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Por ser verdade, firmo o presente Atestado, para que produza os efeitos legais necessários.

Itabirinha – MG, 25 de outubro de 2016.


EDMO CÉSAR FELICIANO REIS
Prefeito



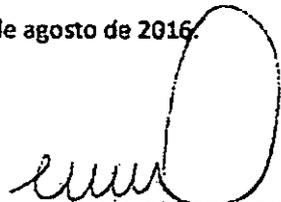


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CENTRALINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.497/0001-42, situado na Praça Alceu Virgílio dos Santos n. 01, Centro, em Centralina-MG., neste ato representado por seu Prefeito Municipal ELSON MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n. 394.553.006-72 e portador do RG n. MG-1.527.035, ATESTA para os devidos fins, que a empresa GCF - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.534.397/0001-40, estabelecida na Av. Tancredo Neves n. 1632, Edifício Salvador Trade Center/Torre Norte, salas 1601/1602, CEP 41.820-000 na cidade de Salvador-BA., executou os serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora Telefônica Brasil S/A - VIVO, no mês de julho de 2016 no Município de Centralina-MG., com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não havendo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da referida empresa.

Por ser verdade firmo a presente.

Centralina-MG., 17 de agosto de 2016.



ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

Praça: Arthur Bernardes, nº: 30 -- Centro -- Cep: 35110-000

Telefax: (53) 32841488 -- CNPJ: 18.332.619/0001-69

Estado de Minas Gerais

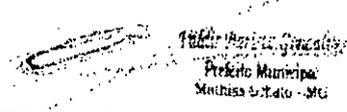


ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

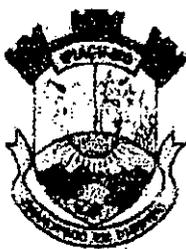
O MUNICÍPIO DE Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.332.619/0001-69 sediado na Arthur Bernardes, 30, centro, Mathias Lobato/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Batista Gonçalves, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG-7323359, SSP/MG, e do CPF nº 978.874.476-15, residente e domiciliado na Rua Vereador José Antônio Da Silva, nº 305, bairro Centro, Mathias Lobato/MG, ATTESTA, para os devidos fins e direitos, que a empresa GCF Consultoria Financeira Ltda. ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.632, Edifício Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602, Salvador/BA, CEP 41.820-000, executou serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de taxas de Localização e Funcionamento, no mês de Novembro/2016, para a Prefeitura de Mathias Lobato/MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposta, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa. A empresa cumpriu de forma plena seus serviços e todas as exigências do Município.

Por ser verdade: firmo o presente Atestado, para que produza os efeitos legais necessários.

Mathias Lobato -- MG, 24 de Novembro de 2016.


Valdir Batista Gonçalves
Prefeito Municipal
Mathias Lobato - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacaçu - Estado de Minas Gerais

Entidade governamental (Soc. Governal)

Gabinete Executivo Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria Financeira Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edifício Trade Center-Torre Norte, Salas 1601 e 1602, Salvador-BA. CEP: 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.226-505-00, executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO, nos meses de abril e junho/2016, nesse Município de Ipiacaçu/MG, agindo com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Ipiacaçu/MG, 06 de junho de 2016.

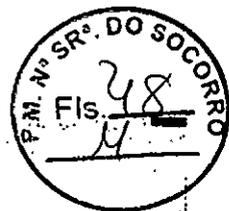
LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ipiacaçu





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG

FLS: 1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.267/0001-78, situada na Avenida das Nações, 400, Vila Nova, na cidade de Cachoeira Dourada, atesta para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-BA, CEP 41.820-000, executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO, no mês de Julho de 2016, no Município de Cachoeira Dourada - MG, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Cachoeira Dourada 03 de Agosto de 2016.

JOSÉ MARCIO STORTI
PREFEITO MUNICIPAL

HELEN VIRGÍNIA DE OLIVEIRA-SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Helen Virginia de O. Silva
CPF 258.220.998-55
Secretária Municipal

Av. das Nações, 400 - V.N. - C. Dourada-MG
CEP: 35-370-000 - Fone (fax): 34-3514-5200





PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATA

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3254-1010 - Fax: (34) 3254-1515
CEP 38.310-000 - GURINHATA - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GURINHATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.457.192/0001-25, **ATESTA** para fins que a empresa **GCF - Consultoria**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.534.397/0001-40, com sede na cidade de Salvador-BA, na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602, CEP: 41.820-000, executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de Taxa de Fiscalização e Funcionamento da operadora Telefonia Brasil S.A. no mês de janeiro de 2.016.

Atesta ainda, que os serviços foram prestados com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade do profissional.

Atesta, por fim, que a contratação se deu através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Gurinhata-MG, aos 08 dias do mês de março de 2.016.


Willian Damasceno de Araújo
- Prefeito Municipal -





**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS – MG.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Frei Inocêncio, nº236, Centro, São Félix de Minas, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 01.613.121/0001-71, atesta para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center – Torre Norte, salas1601/1602, Salvador – BA, CEP: 41.820-000, executou a consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da Operadora VIVO, no mês de novembro de 2016, no município de São Félix de Minas, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica, na execução que foi preposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

São Félix de Minas, 24 de Janeiro de 2017.

Cleudson Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Cláudia Laysla da Silva
Secretaria M. de Fazenda e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF - Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador - BA. CEP 41.820-000, representada pelo Sr Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO no mês de setembro de 2015, no Município de Catolândia - BA. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Catolândia, 30 de Janeiro de 2017.


Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Rua Av. Tancredo Neves, 1632, Sala 1602, Torre Norte, CEP 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO CAPINAN FILHO**, portador da carteira de identidade profissional nº 660222825 SSP/BA, CPF nº 922.226.505-00, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 1632, SL-1602 EDF Salvador Trade Center Torre Norte, Pituba, Salvador-Bahia, prestou serviço na recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de telecomunicação, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do Município;

Atesto ainda que a empresa cumpriu com todas as obrigações a contendo e todos os prazos estabelecidos.

Paratinga-Bahia, 22 de fevereiro de 2017


MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
Prefeito de Paratinga/BA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 221, Centro - Cep: 47.500-000 - Paratinga - Bahia
Tel. (77) 3664-2063





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO no mês de outubro de 2015, no Município de Ibotirama-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade do profissional.

A contratação deu-se através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Ibotirama, 12 de novembro de 2015.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Terence Lessa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro.
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.in.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
CNPJ/MF: 16.298.945/0001-71
PRAÇA PEDRO MACARIO, 124 CENTRO – CEP: 48.455-000
FONE: (0xx75) 292-1061

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na avenida Tancredo Neves nº 1632, edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00, Executou Consultoria Financeira, referente a recuperação de créditos de taxa de T F F da operadora VIVO durante o mês de junho de 2016, no Município de Novo Triunfo-Ba, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que lhe foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Novo Triunfo, BA, 21 de Junho de 2016.


João Batista de Santana
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa G C F - Consultoria Financeira Ltda - Me, inscrita no CNPJ 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center - Torre Norte, salas 1601 / 1602 - Caminho das Árvores - Salvador/BA -- CEP: 41820-021, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF: 922.226.505-00. Executou consultoria financeira referente à recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO no mês maio de 2016, neste município de Igaporã - BA. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto, não existindo até a presente data fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Igaporã, 30 de maio de 2016

Rosana C. de Carvalho Melo
Prefeita Municipal

(Faint signature and stamp)

CGC- 13.811.484/0001-09- Pça. Bernardo de Brito, 430- Centro- Fax (77)3460-1141
E-mail: gabinete@prefeituraigara@gmail.com (77)3460-1021
CEP: 46.490-000- Igaporã- BA





PREFEITURA MUNICIPAL
OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praca João Nery de Santana, 197 - Centro
Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins, que GERALDO CAPINAM FILHO, inscrito no CPF - 922.226.505-00, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, nº 1632 (Edif. Salvador Trade Center) Torre Norte, Sala 1601, 1502 - Salvador/Bahia CEP - 41820-050, executou Consultoria Financeira no ano de 2015, colocando recursos das operadoras no Município de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, agindo com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade tanto do profissional a vinculados.

A contratação deu-se através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Oliveira dos Brejinhos, 02 de Outubro de 2015.


Clériston Uaide Reis Guades Pereira

Prefeito



P.M. Nº SRº DO SOCORRO
Fls. 57
4



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

Esta edição encontra-se no site: www.ibotirama.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Aviso de Inexigibilidade nº 014/2015** - Objeto: Prestação de serviços de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF, TLL, e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do município.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
modernidade
transparência

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OSNJCUAED0URQKXB8MPBIQ

CONTABILIDADE
FIS
Serra Branca



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

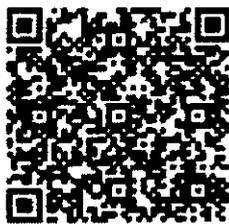
O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0408-EE22-D101-473B> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0408-EE22-D101-473B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 19/04/2016 17:27
Tipo: Certificado Digital

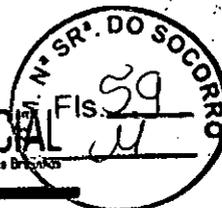


3

TERÇA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2016
ANO Nº IX - Nº 571



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Olivença dos Brejões



NÚMERO DO CONTRATO Nº 062/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.912.000/0001-19; VALOR R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSO A INTERNET EM DIVERSOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 063/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016 - I, CREDOR - J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA, CNPJ: 11.460.601/0001-01; VALOR R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO SETOR PESSOAL DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 056/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 - I, CREDOR - CARLOS HAMILTON ROCHA SANTOS - INFORMÁTICA -ME, CNPJ: 09.424.241/0001-32; VALOR R\$ 8.880,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA REUNIDOS EM UM SOFTWARE DENOMINADOS DE GENESE TRIBUTOS PARA AUTOMAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 077/2016, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC, CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME, CNPJ: 07.029.025/0001-67; VALOR R\$ 43.111,05 (QUARENTA E TRES MIL, CENTO E ONZE REAIS E CINCO CENTAVOS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESATINADOS A MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DA SEC. DE EDUCAÇÃO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 101/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 - I, CREDOR - GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, CNPJ: 07.534.397/0001-40; VALOR R\$ 9.180,00 (NOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAIS PRECISAMENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE TFF, TLL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, DATA 11/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 107/2016, CARTA CONVITE Nº 002/2016 - CC, CREDOR - OTONIEL BENICIO ALECRIM NETO - ME, CNPJ: 12.530.835/0001-32; VALOR R\$ 44.800,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADOS A SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DATA 21/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 112/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.912.000/0001-19; VALOR R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSO A INTERNET DESTINADO AO SETOR DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 113/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 - I, CREDOR - CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA, CNPJ: 07.445.225/0001-09; VALOR R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO NO RAMO DA TELEMEDICINA - ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 114/2016, CARTA CONVITE Nº 003/2016 - CC, CREDOR - LEILA ROSA DOS SANTOS ME, CNPJ: 22.543.248/0001-31; VALOR R\$ 23.600,00 (VINTE E TRES MIL E SEISCENTOS REAIS), OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DAS BANDAS MARQUINHOS BAHIA E BAIÃO DE 2. LOCAÇÃO DE GERADORES, ILUMINAÇÃO, SOM E TOLDOS, DURANTE FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO NOS DIAS 23 E 24 DE JANEIRO/2016 REALIZADO NO POV. DE ARRAIAL NESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 144/2016, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC, CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME, CNPJ: 07.029.025/0001-67; VALOR R\$ 25.064,05 (VINTE E CINCO MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESATINADOS A MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA, DATA 08/01/2016.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 0408-EE22-D101-473B.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 0408-EE22-D101-473B.



2

TERÇA-FEIRA
19 DE ABRIL DE 2016
ANO Nº IX - Nº 571



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos



CONTRATOS



Praça João Nery de Santana, 197 – Centro
Oliveira dos Brejinhos – Bahia

RESUMO DE CONTRATOS

NÚMERO DO CONTRATO Nº 001/2016 - FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 002 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES, CPF: 063.964.025-72; VALOR R\$ 37.830,00 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA SEDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 003/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 163.509.015-68; VALOR R\$ 18.720,00 (VINTE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DO POV. ARRAIAL E VILA DE BOM SOSSEGO DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 004/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA, CPF: 088.776.375-87; VALOR R\$ 25.530,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 022/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.912.000/0001-19; VALOR R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSO A INTERNET DESTINADO A SEC. DE AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 024/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO, CPF: 614.288.925-91; VALOR R\$ 26.870,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA VILA DE IPUÇABA E NO HOSPITAL MUNICIPAL NA SEDE DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 034/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - I, CREDOR - LOURIVAL LIMA, CPF: 021.411.835-53; VALOR R\$ 11.780,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM VIAGENS TRANSPORTANDO ÁGUA POTÁVEL PARA LOCALIDADES DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 034/2016 - FMAS, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC, CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME, CNPJ: 07.029.025/0001-67; VALOR R\$ 9.813,50 (NOVE MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

NÚMERO DO CONTRATO Nº 050/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - I, CREDOR - MAURILUCIO DE CASTRO AZEVEDO, CPF: 021.458.005-90; VALOR R\$ 11.850,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0408-EE22-D101-473B.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0408-EE22-D101-473B.





DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos

Diário Oficial do Município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 571 | 19 de Abril de 2016

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CONTRATOS

- NÚMERO DO CONTRATO Nº 001/2016 - FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 002 - I - CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 003/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - I - CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 004/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 - I - CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 022/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I - CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 024/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 - I - CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 034/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - I - CREDOR - LOURIVAL LIMA
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 034/2016 - FMAS, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC - CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 050/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - I - CREDOR - MAURILUCIO DE CASTRO AZEVEDO
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 052/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I - CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 053/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016 - I - CREDOR - J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIARIA LTDA
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 056/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 - I - CREDOR - CARLOS HAMILTON ROCHA SANTOS - INFORMATICA -ME
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 077/2016, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC - CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 101/2016, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 - I - CREDOR - GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 107/2016, CARTA CONVITE Nº 002/2016 - CC - CREDOR - OTONIEL BENICIO ALECRIM NETO - ME
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 112/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I - CREDOR - ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 113/2016-FMS, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 - I - CREDOR - CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 114/2016, CARTA CONVITE Nº 003/2016 - CC - CREDOR - LEILA ROSA DOS SANTOS ME
- NÚMERO DO CONTRATO Nº 144/2016, CARTA CONVITE Nº 001/2016 - CC - CREDOR - THEREZINHA MARIA SANTANA - ME

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0408-EE22-0101-473B.

	Gestor: Cleiston Ualdo Reis Guedes Pereira	Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE www.oliveiradosbrejinhos.ba
	Editor: Joelton Pereira de Oliveira	

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0408-EE22-0101-473B.



5

TERÇA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2016
ANO Nº IX - Nº 608



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejeiros



INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 - I, CREDOR - CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA, CNPJ: 07.445.225/0001-09; VALOR R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO NO RAMO DA TELEMEDICINA - ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 - I, CREDOR - GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME, CNPJ: 07.534.397/0001-40; VALOR R\$ 9.180,00 (NOVE MIL ÇENTO E OITENTA REAIS) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TELECOMUNICAÇÕES, MAIS PRECISAMENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE TFF, TLL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NÃO RECOLHIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, DATA 11/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2016 - I, CREDOR - GUIMARAES ADVOGADOS, CNPJ: 20.127.473/0001-61; VALOR R\$ 148.500,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIARIA INTEGRAL AO MUNICÍPIO COM REALIZAÇÃO DE AUDITORIA JURÍDICA NAS RETENÇÕES BLOQUEIOS EFETUADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, BEM COMO PLANEJAMENTO FISCAL SOBRE OS PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS E ESPECIAIS, COM FULCRO NO BENEFICIO FISCAL AOS MUNICÍPIOS EM ESTADO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE, TUDO EM DEFESA DE BENS E RENDAS DO MUNICÍPIO., DATA 01/02/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO, CPF: 614.288.925-91; VALOR R\$ 26.870,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA VILA DE IPUÇABA E NO HOSPITAL MUNICIPAL NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/02/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES, CPF: 063.964.025-72; VALOR R\$ 28.350,00 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA SEDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/02/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA, CPF: 088.776.375-87; VALOR R\$ 20.200,00 (VINTE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS EM ATENDIMENTO MEDICO A PACIENTES DESTE MUNICIPIO, DATA 01/02/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 163.509.015-68; VALOR R\$ 18.720,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DO POV. ARRAIAL E VILA DE BOM SOSSEGO DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/02/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - D, CREDOR - UILTON PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 029.369.085-58; VALOR R\$ 1.159,20 (HUM MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDUZINDO ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/03/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 - D, CREDOR - GILBERTO MIRANDA NEVES - CPF: 435.621.755-15; VALOR R\$ 1.170,40 (HUM MIL, CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDUZINDO ESTUDANTES DESTE MUNICÍPIO, DATA 01/03/2016.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6900-E9A7-5A41-71A1.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 6900-E9A7-5A41-71A1.



4

TERÇA-FEIRA
20 DE SETEMBRO DE 2016
ANO Nº IX - Nº 808

 **DIÁRIO OFICIAL**
Prefeitura Municipal de Olivença dos Brejeiros



licitações

EXTRATO DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - I, CREDOR – MAURILUCIO DE CASTRO AZEVEDO, CPF: 021.458.005-90; VALOR R\$ 11.850,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 - I, CREDOR – ANTONIO ALVES LOPES, CPF: 063.964.025-72; VALOR R\$ 37.830,00 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA SEDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - I, CREDOR – JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 163.509.015-88; VALOR R\$ 18.720,00 (VINTE MIL E DUZENTOS REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DO POV. ARRAIAL E VILA DE BOM SOSSEGO DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 - I, CREDOR – ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA, CPF: 088.776.375-87; VALOR R\$ 25.530,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS EM ATENDIMENTO MEDICO A PACIENTES DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 - I, CREDOR – LUANA MENEZES NASCIMENTO, CPF: 614.288.925-91; VALOR R\$ 28.870,00 (VINTE E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES NO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF DA VILA DE IPUÇABA E NO HOSPITAL MUNICIPAL NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - I, CREDOR – LOURIVAL LIMA, CPF: 021.411.835-53; VALOR R\$ 11.780,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS, EM VIAGENS TRANSPORTANDO ÁGUA POTÁVEL PARA LOCALIDADES DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR – ELETROINFO ELETRONICA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 04.912.000/0001-19; VALOR R\$ 69.800,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACESSO A INTERNET EM DIVERSOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016 - I, CREDOR – J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTABIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ: 11.460.601/0001-01; VALOR R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS), OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO SETOR PESSOAL DESTE PREFEITURA, DATA 04/01/2016.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 - I, CREDOR – CARLOS HAMILTON ROCHA SANTOS - INFORMÁTICA -ME, CNPJ: 09.424.241/0001-32; VALOR R\$ 8.880,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA REUNIDOS EM UM SOFTWARE DENOMINADOS DE GENESE TRIBUTOS PARA AUTOMAÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, DATA 04/01/2016.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 890U-E9A7-54A1-71A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 690U-E9A7-54A1-71A1.





DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos

Diário Oficial do Município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 608 | 20 de Setembro de 2016

RESUMO DO DIÁRIO PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

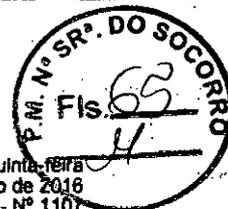
EXTRATO DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - I, CREDOR - MAURILUCIO DE CASTRO AZEVEDO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 - I, CREDOR - LOURIVAL LIMA
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016 - I, CREDOR - ELETROINFO ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2016 - I, CREDOR - J & J BARBOSA ASSESSÓRIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2016 - I, CREDOR - CARLOS HAMILTON ROCHA SANTOS - INFORMÁTICA - ME
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2016 - I, CREDOR - CORGARD TELEMEDICINA DIGITAL LTDA
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 - I, CREDOR - GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2016 - I, CREDOR - GUIMARAES ADVOGADOS
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016 - D, CREDOR - UILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016 - D, CREDOR - GILBERTO MIRANDA NEVES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 - D, CREDOR - JOÃO MIRANDA DA SILVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016 - D, CREDOR - VILSON MIRANDA MINEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2016 - D, CREDOR - JOSÉ VIEIRA LEITE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016 - D, CREDOR - MANOEL MESSIAS DA SILVA
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016 - D, CREDOR - JOSE NILDO LOPES DOS SANTOS
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2016 - I, CREDOR - GEORGE EUZEBIO SILVA - ME
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2016 - I, CREDOR - JOÃO CARLOS EPFANIO DOS SANTOS PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2016 - I, CREDOR - KEEP COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORM. LTDA
DISPENSA Nº 009/2016 - D, CREDOR - UILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
DISPENSA Nº 010/2016 - D, CREDOR - GILBERTO MIRANDA NEVES
DISPENSA Nº 011/2016 - D, CREDOR - JOÃO MIRANDA DA SILVA
DISPENSA Nº 012/2016 - D, CREDOR - VILSON MIRANDA MINEIRO
DISPENSA Nº 013/2016 - D, CREDOR - JOSÉ VIEIRA LEITE
DISPENSA Nº 014/2016 - D, CREDOR - MANOEL MESSIAS DA SILVA
DISPENSA Nº 015/2016 - D, CREDOR - JOSE NILDO LOPES DOS SANTOS
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2016 - I, CREDOR - ANTONIO GILDEMAR AZEVEDO PEREIRA
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2016 - I, CREDOR - LUANA MENEZES NASCIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2016 - I, CREDOR - ANTONIO ALVES LOPES
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2016 - I, CREDOR - JD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
DISPENSA Nº 016/2016 - D, CREDOR - GENETINA PEREIRA DA SILVA
DISPENSA Nº 017/2016 - D, CREDOR - MARIA VIANA DE SA TELES SANTANA
DISPENSA Nº 018/2016 - D, CREDOR - AVANY RODRIGUES DE OLIVEIRA FERREIRA
DISPENSA Nº 019/2016 - D, CREDOR - ELZA ALVES DE OLIVEIRA
DISPENSA Nº 020/2016 - D, CREDOR - EDINALVA PORTELA DE AMORIM
DISPENSA Nº 021/2016 - D, CREDOR - LUZ ANTONIO DE OLIVEIRA
DISPENSA Nº 022/2016 - D, CREDOR - EDENILDA SILVA DOS SANTOS

Para verificação das assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 690D-E9A7-54A1-71A1.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 690D-E9A7-54A1-71A1.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Ao primeiro dia, do mês de Junho de 2016, por determinação do Excelentíssimo Senhor: Antônio Armando da Silva Neves, Prefeito Municipal de Conceição do Almeida - BA, em cumprimento ao Inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação, do processo de licitação por Inexigibilidade Nº 008/2016, tendo como objeto a Contratação de Serviços Técnicos especializados na execução de trabalhos de Consultoria e Assessoria Tributária, visando à recuperação de Receitas Tributárias de TFF(Taxa de Fiscalização de Funcionamento) valor estimado em R\$ 45.749,85 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) junto a empresas de telefonia estabelecidas fora do âmbito municipal, no que concerne a débitos tributários para com este município. GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, CNPJ: 07.534.397/0001-40 - Valor R\$ 9.149,97 (nove mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) global - Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.05 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

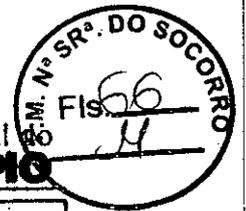
Atividade: 2.010 - Manutenção das Ações da Sec. de Administração e Finanças

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Município de Conceição do Almeida/BA, em 01 de junho de 2016.

Antônio Armando da Silva Neves
PREFEITO MUNICIPAL





Licitações



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2016

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Conceição do Almeida-BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Procuradoria Jurídica Municipal:

RESOLVE:

Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 008/2016, bem como, Homologar e Adjudicar o referido processo, autorizando assim, a contratação e a emissão do empenho em nome da empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME**

Conceição do Almeida-BA, 01 de junho de 2016.

Antônio Armando da Silva Neves
PREFEITO MUNICIPAL





Inexigibilidades

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
ESTADO DA BAHIA

Aviso de Inexigibilidade

O Prefeito Municipal de Ibotirama, no uso de suas atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº. 039/2015 da inexigibilidade nº 014/2015 que tem por objeto a prestação de serviços de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes do pagamento de imposto de TFF, TLL, e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do município, através da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME. O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vigência contratual a partir de sua assinatura até o dia 28 de novembro de 2015, de acordo com o art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c o art. 13, inciso III e art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira - Prefeito Municipal.



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.





Inexigibilidades

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA-BAHIA- torna público que ratificou os Atos praticados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 329INE-2016**, em favor de **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME** para que se produza os efeitos legais pertinentes. Itaberaba-Ba, 02 de Junho de 2016. João Almeida Mascarenhas Filho – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 365-2016

Inexigibilidade de Licitação nº 329INE-2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Objeto O presente contrato tem como finalidade contratação de empresa especializada em orientação jurídica e tributária – legislação pertinente ao processo de declaração das instituições financeiras – Diagnóstico da situação do ISSQN das instituições financeiras do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.;

Contratada: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME

CNPJ/CPF Nº: 07.534.397/0001-40

Valor: R\$ 32.666,08 (valor global)

Prazo: 02/06/2016 A 30/06/2016

Origem: Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93

Data: Itaberaba - BA, 02 de Junho de 2016.





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Itaberaba

Esta edição encontra-se no site: www.itaberaba.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL e no site www.itaberaba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- **Ratificação de Inexigibilidade Nº 329INE-2016**
- **Extrato de Contrato nº 365-2016 Inexigibilidade de Licitação nº 329INE-2016** – Objeto: Contratação de empresa especializada em orientação jurídica e tributária – legislação pertinente ao processo de declaração das instituições financeiras – Diagnóstico da situação do ISSQN das Instituições financeiras do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.;

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
responsabilidade
transparência

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EPF0LOWME6+KJJZVENZWA





Prefeitura Municipal de Mutuípe
CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone/Fax: (75) 3635-1690 / 1416/2303
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME, cadastrada no CNPJ sob nº 07.534.397/0001-40, estabelecida no EDF. Salvador Shopping Business, Torre America, Sala714, Caminhos das Arvores, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo Sr. GERALDO CAPINAN FILHO, portador da carteira de identidade profissional nº 660222825 SSP/BA, CPF nº 922.226.505-00, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, 1632, SL-1602 EDF Salvador Trade Center Torre Norte, Pituba, Salvador – Bahia, prestou serviço na recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de telecomunicação, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de imposto de TFF e Licença Ambiental, não recolhidos em favor do Município.

Atesto ainda que a empresa cumpriu com todas as obrigações a contendo e todos os prazos estabelecidos.

Mutuípe-Bahia, 30 de Novembro de 2018


Meirelande B. Rocha Andrade
Sec. de Administração, Planejamento,
Serviços Públicos, Esporte e Lazer.
Decreto nº 15/2018

MEIRELANDE 8. ROCHA ANDRADE
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 167/2020

**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.974/2020**

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, com sede Rua Macário Ferreira, nº 517 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, com sede na Al. Salvador, nº 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminhos das Arvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-790, representada pelo senhor Geraldo Capinan Filho, CPF nº 922.226.505-00, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, observada ao Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005;; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de créditos da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença e Localização e TLA – Taxa de Licenciamento Ambiental devidos pelas operadoras de telefonia fixa e móvel estabelecidas em âmbito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
61000	2011	33.90.35	00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, à partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de **R\$ 234.348,66** (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referentes a 20% do valor arrecadado de **R\$ 1.171.743,32** (um milhão, cento e setenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), creditado em Conta Corrente de nº 15.720-1, Agência 0225-9, Banco do Brasil, após o crédito do valor recuperado e mediante medição.

4.2. Na eventualidade do presente contrato ser novamente pactuado e formalizado através de aditivo, o índice de reajuste a ser utilizado é o IPCA.



CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato;
- 5.2. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal até o dia 05(cinco) de cada mês, devendo ser entregue a CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mesmo mês de emissão;
- 5.3. No momento da emissão da fatura a contratada deverá anexar as certidões negativas do FGTS, DÉBITOS TRABALHISTAS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL;
- 5.4. O Pagamento ficará condicionado à apresentação das referidas certidões dentro do prazo de validade;
- 5.5. Deverão ser pago, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa após a devida atestação, via depósito bancário em nome da contratada no seguinte banco: Caixa Economica Federal, Agência 0618, Conta Corrente 02810-4, Operação 003.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços de acordo com a Proposta apresentada, objeto do presente Contrato;
- 6.2. Arcar com todos os custos decorrentes do pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus;
- 6.3. A CONTRATADA será individual e integralmente responsável por todos os atos técnicos e administrativos que praticar no exercício das atividades contratadas neste instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE de qualquer prejuízo que esta venha a sofrer em razão de atos por ela desempenhados, inclusive a eventuais condenações judiciais;
- 6.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente para pagamentos de alguma importância relacionada aos encargos, impostos, taxas e contribuições sociais (previdenciária), fiscais e para-fiscais de responsabilidade da CONTRATADA, está se obriga a ressarcir-la integralmente, inclusive das despesas ou custas e honorários advocatícios;
- 6.5. Os casos omissões serão regulados pelos termos do processo administrativo e edital de licitação, os quais este instrumento de contrato está vinculado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 7.2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas;
- 7.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 7.5. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 7.6. Oferecer a contratada todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As cláusulas do presente contrato, somente poderão ser alteradas através de aditivo contratual firmado pelos contratantes e testemunhas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial;
- 9.2. Em virtude da liquidação judicial de qualquer uma das partes;
- 9.3. Transferências total ou parcial deste Contrato, sem prévia e expresse assentimento da outra parte.
- 9.4. As partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que a interessada avise a outra, por escrito e mediante protocolo de confirmação de recebimento, com antecedência de 30(trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda da interpretação ou execução deste contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha, 02 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SERRINHA
Adriano Silva Lima

GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME
Geraldo Capinan Filho

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o município de ITABAIANA e a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Ao dia sete do mês de julho de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-000, inscrito no C.N.P.J 13.104.740-0001-10, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Valmir dos Santos Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. 987.874 SSP/SE, CNPF 488.192.985-20, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1632, SL 1602, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representada por seu representante legal, **Geraldo Capinan Filho**, inscrito no CPF/MF sob nº 922.226.505-00, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação, com pálio no Art. 25 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Locação) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, da OI, TELEMAR E TELEFÔNICA via administrativa ou via judicial, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá a remuneração honorária de R\$ 20% (vinte por cento) sobre o benefício proporcionado ao **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial ou administrativa da qual não caiba mais recurso. Esta remuneração é condicionada estritamente ao fato de o **CONTRATANTE** gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial ou administrativa em feito patrocinado pela **CONTRATADA**, ou seja, desde que tenha havido trânsito em julgado administrativo ou judicial.

Parágrafo Primeiro: O direito ao recebimento dos honorários será gerado a partir do momento em que houver estorno dos valores (parciais ou totais) devidos ao Município **CONTRATANTE**, ou que este venha a auferir, por força do processo patrocinado pela **CONTRATADA**, benefício financeiro econômico, que o desonere total ou parcialmente, definitiva, como também a partir da majoração, devolução, restituição, estorno, ou qualquer outra modalidade de incremento de receita proveniente de decisão judicial e/ou administrativa favorável ao **CONTRATANTE**, depois do trânsito em julgado do processo judicial ou administrativo patrocinado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do **CONTRATANTE** não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida a **CONTRATADA**.

lp



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, após proferida decisão de mérito, a CONTRATADA autoriza que a CONTRATANTE requeira em Juízo o destaque dos honorários contratuais previstos na presente cláusula, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

O crédito pelo qual correrá as despesas decorrentes do presente contrato, relativas ao pagamento dos honorários do CONTRATADO tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado ao CONTRATANTE, por ocasião do êxito da demanda proposta pelo CONTRATADO, não atingindo a previsão orçamentária do CONTRATANTE, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos arts. 55 e 57 da Lei 8.666/93. Do mesmo modo, em hipótese alguma configurará o presente instrumento ônus orçamentário ao exercício atual e exercícios posteriores, posto que está vinculada à existência e vigência (existência+vigência) dos créditos derivados da demanda a ser proposta em favor do CONTRATANTE, pelos CONTRATADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente, sem interrupção, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo prorrogação do presente contrato mediante termo aditivo até o trânsito em julgado, para a realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O prazo maior ou menor da prestação do serviço, que dependerá do regular trâmite da ação – independente da vontade das partes ora contratantes – não acarretará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, já que não haverá pagamento por dia de serviço prestado, bem como, porque o crédito pelo qual correrá a despesa do pagamento dos honorários da CONTRATADA terá origem no próprio êxito da demanda, não atingindo qualquer provisão ou previsão orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.13 Secretaria da Fazenda
- ✓ 04 122 0001 2063 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 000



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS

A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subestabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao CONTRATANTE.
- Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas.
- Remeter, trimestralmente, ou sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado sobre a situação do processo, as medidas interpostas e providências realizadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA e os advogados por este indicados para representar a CONTRATANTE em juízo, bem como, apresentar cópias do respectivo RG, CPF do Prefeito, Ata da Posse e Diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§4º - Na hipótese de revogação sem justa causa do mandato outorgado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado na Cláusula Segunda, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pela CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independente da contratação de outro profissional, para obtenção do mesmo benefício

lu



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

decorrente da lide. De toda sorte, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser beneficiado através da decisão judicial ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

Itabaiana (SE), 09 de Julho de 2020.

Valmir dos Santos Costa
Município de Itabaiana
Contratante

Geraldo Zanin Filho
GFC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
CNPJ: 07.534.397/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS: 1º _____ CPF/MF _____

2º _____ CPF/MF _____



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o município de ITABAIANA e a empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

Ao dia sete do mês de julho de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro – Itabaiana/SE – CEP: 49500-000, inscrito no C.N.P.J 13.104.740-0001-10, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Valmir dos Santos Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. 987.874 SSP/SE, CNPF 488.192.985-20, domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1632, SL 1602, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, representada por seu representante legal, **Geraldo Capinan Filho**, inscrito no CPF/MF sob nº 922.226.505-00, doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente contrato, que se celebra sem a exigibilidade de licitação, com pálio no Art. 25 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Locação) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, da OI, TELEMAR E TELEFÔNICA via administrativa ou via judicial, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

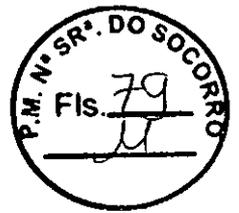
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá a remuneração honorária de R\$ 20% (vinte por cento) sobre o benefício proporcionado ao **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial ou administrativa da qual não caiba mais recurso. Esta remuneração é condicionada estritamente ao fato de o **CONTRATANTE** gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial ou administrativa em feito patrocinado pela **CONTRATADA**, ou seja, desde que tenha havido trânsito em julgado administrativo ou judicial.

Parágrafo Primeiro: O direito ao recebimento dos honorários será gerado a partir do momento em que houver estorno dos valores (parciais ou totais) devidos ao Município **CONTRATANTE**, ou que este venha a auferir, por força do processo patrocinado pela **CONTRATADA**, benefício financeiro econômico, que o desonere total ou parcialmente, definitiva, como também a partir da majoração, devolução, restituição, estorno, ou qualquer outra modalidade de incremento de receita proveniente de decisão judicial e/ou administrativa favorável ao **CONTRATANTE**, depois do trânsito em julgado do processo judicial ou administrativo patrocinado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do **CONTRATANTE** não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida a **CONTRATADA**.

lp



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, após proferida decisão de mérito, a CONTRATADA autoriza que a CONTRATANTE requeira em Juízo o destaque dos honorários contratuais previstos na presente cláusula, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

O crédito pelo qual correrá as despesas decorrentes do presente contrato, relativas ao pagamento dos honorários do CONTRATADO tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado ao CONTRATANTE, por ocasião do êxito da demanda proposta pelo CONTRATADO, não atingindo a previsão orçamentária do CONTRATANTE, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos arts. 55 e 57 da Lei 8.666/93. Do mesmo modo, em hipótese alguma configurará o presente instrumento ônus orçamentário ao exercício atual e exercícios posteriores, posto que está vinculada à existência e vigência (existência+vigência) dos créditos derivados da demanda a ser proposta em favor do CONTRATANTE, pelos CONTRATADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do CONTRATANTE na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente, sem interrupção, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo prorrogação do presente contrato mediante termo aditivo até o trânsito em julgado, para a realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O prazo maior ou menor da prestação do serviço, que dependerá do regular trâmite da ação – independente da vontade das partes ora contratantes – não acarretará qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, já que não haverá pagamento por dia de serviço prestado, bem como, porque o crédito pelo qual correrá a despesa do pagamento dos honorários da CONTRATADA terá origem no próprio êxito da demanda, não atingindo qualquer provisão ou previsão orçamentária do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.13 Secretaria da Fazenda
- ✓ 04 122 0001 2063 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
- ✓ Fonte 000



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS

A CONTRATANTE se obriga a fornecer todas as informações e documentos necessários à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da Cláusula Primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao CONTRATANTE.
- Informar todos os procedimentos necessários para implementação das decisões que vierem a ser proferidas.
- Remeter, trimestralmente, ou sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado sobre a situação do processo, as medidas interpostas e providências realizadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA e os advogados por este indicados para representar a CONTRATANTE em juízo, bem como, apresentar cópias do respectivo RG, CPF do Prefeito, Ata da Posse e Diploma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§4º - Na hipótese de revogação sem justa causa do mandato outorgado para prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado na Cláusula Segunda, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pela CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independente da contratação de outro profissional, para obtenção do mesmo benefício

lu



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

decorrente da lide. De toda sorte, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser beneficiado através da decisão judicial ou administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para único efeito.

Itabaiana (SE), 09 de Julho de 2020.

Valmir dos Santos Costa
Município de Itabaiana
Contratante

Geraldo Zaninon Filho
G Z CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-ME
G Z Consultoria Financeira Ltda
CNPJ: 07.538.397/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS: 1º _____ CPF/MF _____

2º _____ CPF/MF _____



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretária Municipal da Fazenda, apresenta Justificativa para a Prestação de serviços de assessoria, consultoria e recuperação de crédito tributário no tocante ao recolhimentos da TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas e não cadastradas. Mediante as considerações a seguir:

CONSIDERANDO que a contratação desses serviços decorre da necessidade de contratar na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel;

CONSIDERANDO que a contratação do serviço especializado viabilizará o incremento da arrecadação do Município oriundo da recuperação de crédito tributário incidente sobre as taxas de fiscalização devidas pelas empresas de telefonia fixa e móvel que encontra-se inadimplentes em nosso Município

CONSIDERANDO que a atual situação fiscal do município demanda análise técnica com expertise na definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos;

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese da Inexigibilidade de licitação, com espeque do art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município não dispõe de quadros técnicos especializados para a realização desses serviços, em especial, a localização de sensores de sinal de torres de telefonia, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões administrativas tomadas

Para respaldar a sua pretensão aos autos do sobredito processo consta peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, II e art. 26, II e III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notório especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

A escolha do **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”*, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração o seu vasto currículo.

Considerando que o valor a ser recuperado é de aproximadamente **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, estimando-se o valor global do contrato em aproximadamente **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, referente ao



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



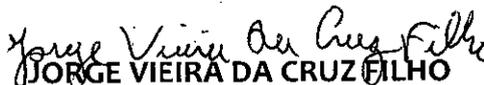
percentual de 20% (vinte por cento) sobre o monte que for realmente recuperado pelo Município, a título de honorários; com as seguintes especificações;

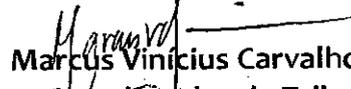
Sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

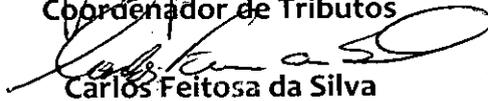
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
40043 – Secretaria Municipal da Fazenda.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
8452 – Manutenção da Secretária da Fazenda
ELEMENTO DE DESPESA
3390.35.00.00 – Serviço de Consultoria
FONTE DE RECURSOS
1001 – Recursos Ordinários.
VALOR ESTIMADO
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
SALDO ORÇAMENTÁRIO
R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

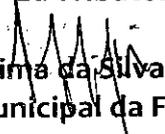
Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

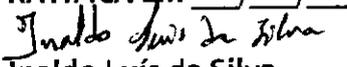
Nossa Senhora do Socorro, (SE), 09 de Março de 2021.


JORGE VIEIRA DA CRUZ FILHO
Coordenador de Tributos


Marcus Vinicius Carvalho Lima
Coordenador de Tributos


Carlos Feitosa da Silva
Diretor de Tributos


Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

RATIFICA EM / /

Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A EMPRESA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Inaldo Luis da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, e a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, com sede à Rua Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP. 41.820+790, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **GERALDO CAPINAM FILHO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE**, conforme Projeto Básico e documentos em anexo, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por êxito, de acordo com as condições elencadas no Projeto Básico que integra este Contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor a ser recuperação é estimado em **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**;

O valor estimado do Contrato é ordem de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente recuperado pelo município, a título de honorários;

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária contratada.

O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57 II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93, em estrita observância a:

- a) análise da condição e legislação tributária do município;
- b) determinação dos passivos relativos a recuperação de créditos de TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL - Taxa de Licença de Localização e TLA - Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia - Fixa e Móvel;
- c) identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município de Nossa Senhora do Socorro com levantamento através de bases cartográficas e de GPS - Global Positioning System;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



- d) formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- e) adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- f) adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;
- g) tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 400453 - Secretaria Municipal da Fazenda
PROJETO ATIVIDADE: 8452 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
FONTE DE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Comparecer à sede do Município, ao menos duas vezes por mês, ou quando houver necessidade da presença dos representantes da empresa em nosso Município, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes deste contrato;
- II** - A CONTRATANTE deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- III** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- IV** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- V** - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- VI** - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas;
- VII** - Não transferir a terceiros os serviços contratados;
- VIII**- Assessoria e Consultoria Técnica em Geral a todos os servidores do Fisco Municipal;
- IX** - Orientação de como proceder com os lançamentos dos autos de infração caso não ocorra o adimplemento do crédito tributário oriundo das taxas;
- X** - A empresa contratada deverá apresentar ao Município de Nossa Senhora do Socorro, dentro do prazo, o procedimento administrativo das regras técnicas para o suporte de elaboração dos cálculos, bem como a notificações necessárias para o recebimento dos valores das taxas.
- XI** - Assessoria na elaboração de legislação tributária no tocante a base de cálculo para cobranças das referidas taxas, bem como orientar como promover convênio com a agência reguladora de telefonia

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- III. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de XXXXXXXX de 2021.

Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Geraldo Capinam Filho
Sócio Administrador da GCF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício N° 219/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 24 de março de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Procuradoria Geral de N. Sr.º do Socorro

Recebido

24/03/2021
Michele Silva de Oliveira
Chefe de Gabinete

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE**, conforme Projeto Básico e documentos em anexo, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,


IRACI LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACOLHO O PARECER Nº 193 /2021
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 193/2021

Procedimento Administrativo n. 0000000351/2021

EMENTA: CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES- TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SERGIPE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL 8.666/93 – RESOLUÇÃO Nº 288/2014/TCE/SERGIPE E RESOLUÇÃO Nº 323/2019/TCE/SERGIPE;

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, para apreciar a Legalidade na contratação da empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** com esta Municipalidade, para realizar a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e auditoria para recuperação de crédito tributário de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Atividades- TFF e a Taxa de Licença Simplificada Ambiental – TLA das torres de telefonia do Município de Nossa Senhora do Socorro, vem se manifestar através do presente Parecer, nos seguintes termos:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise jurídica do Processo de Inexigibilidade, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular contratação por inexigibilidade de licitação.

A Procuradoria Geral do Município foi instada a se manifestar através de Parecer Jurídico referente a Inexigibilidade cujo objeto do contrato é o **SERVIÇO DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CREDITO TRIBUTARIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.**

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 219/2021/SEFAZ, Ofício nº 006/2021 Diretoria de tributos, Projeto Básico, Proposta de Prestação de Serviços, Justificativa, Contrato Social e Última Alteração, Termo de Autenticação, Carteiras de Identificação dos Sócios, Alvará de funcionamento, Certidão Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidões Positivas e Negativas, Atestado de Capacidade Técnica, Contratos já firmados com outros Municípios, Certidões de Regularidade Fiscal da União, Estado, Município, FGTS, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração do processo licitatório integra o rol do art. 37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, a Lei de Licitações permite que em certas situações a contratação seja realizada diretamente, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8666/93, desde que preenchidos os requisitos legais.

No procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, a justificativa deve estar fundada na especificidade técnica dos serviços de modo que a empresa a ser contratada demonstre a excelência no campo de sua especialidade, através de desempenho anterior, estudos, experiências, atestados de capacidade técnica, publicações, contratos, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, consoante disposto no §1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

Tal orientação está balizada no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, e dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sendo que o art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, considera como serviços técnicos profissionais especializados os relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, vejamos:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
 - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- [...]

Cumprido esclarecer que o procedimento de inexigibilidade de licitação deverá ser iniciado com um Projeto Básico da Secretaria solicitante descrevendo de forma clara e objetiva o que se pretende contratar e o porquê pretende contratar, justificando de forma sucinta o objeto da contratação e a escolha do procedimento de inexigibilidade de licitação, detalhando inclusive a impossibilidade de realização do serviço por órgão próprio da administração pública municipal.

Além disso, deve constar no processo a Justificativa da inexigibilidade de licitação, qual a especificidade técnica dos serviços a serem contratados, e deve demonstrar que no campo de sua especialidade, através de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, atestados de capacidade técnica, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

Para atestar a capacidade técnica o proponente deverá fazer juntada ao processo de Atestados de Capacidade Técnica, Certificados e outros documentos que comprovem a notoriedade dos serviços técnicos especializados, além disso, deve apresentar preços e condições vantajosas para Administração Municipal. Ressalte-se que a comprovação dos documentos deve ser constatada e atestada pelo setor competente.

Os setores da fiscalização do serviço devem estar atentos à singularidade dos serviços, ou seja, a obrigatoriedade da sua prestação *intuitu personae*, a empresa deve apresentar a relação de integrantes de seu corpo técnico como elemento de justificação da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inexigibilidade de licitação, ficando a empresa obrigada a garantir que os referidos integrantes realizarão pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

No caso em apreço, a proposta apresentada pela empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e auditoria para a recuperação de crédito tributário de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de atividades- TFF e a Taxa de Licença Simplificada Ambiental – TLA das torres de telefonia do Município de Nossa Senhora do Socorro- Sergipe.

Transcrevendo o texto de Marçal Justen Filho em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Editora Dialética, p. 278/279:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art.13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que a contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art.25, inc.II, exige natureza singular.[...] Ou seja, a fórmula natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art.13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional. [...] A identificação de um caso anômalo depende da conjugação da natureza própria do objeto a ser executado com as habilidades titularizadas por um profissional-padrão que atua no mercado. Ou seja, não basta reconhecer que o objeto é diverso daquele usualmente executado pela própria Administração. É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve o problema dessa ordem, na atividade profissional comum.

Assim, restando comprovados os requisitos legais da escolha do executor, bem como a justificativa do preço, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, encontra fundamento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 e os requisitos legais do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93.

Com efeito, deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço devem ser comprovadas através de documentos, ou seja, outros contratos similares, empenhos, notas fiscais, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço praticado no mercado. Com efeito, consta no processo Notas Fiscais de serviços prestados em outros Município servindo como parâmetro da composição do preço, justificando o preço dos serviços, consoante exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

No caso sob análise, a Justificativa está fundamentada na contratação do serviço especializado que viabilizará o incremento na arrecadação Municipal oriundo da recuperação de crédito tributário incidente sobre as taxas de fiscalização devidas pelas empresas de telefonia fixa e móveis situadas no Município, e ainda diante da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento da forma como arrecadar as referidas Taxas.

Além disso, fundamenta na Justificativa que o Município não dispõe de quadros técnicos especializados para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalzar as decisões administrativas tomadas. Por essas razões, o setor competente declara a necessidade da contratação da empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nesta área.

Portanto, verificando os requisitos legais, há possibilidade de contratação de empresa especializada de natureza singular em determinada área de consultoria técnica, com vistas ao atendimento do interesse público, para realização de consultoria tributária e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recuperação de crédito provenientes da auditoria das torres de telefonia celular dentro do território do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Em compreensão ao dispositivo legal citado, e analisando o caso em concreto, denota-se que na composição do preço dos serviços foram juntados os Contratos celebrados pela própria empresa com outros Municípios para servir de parâmetros de valores, realizando o levantamento do custo dos serviços com a pesquisa de preços, consoante exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

Vale ressaltar que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** apresentou a proposta de preços, sendo que a mesma se manifestou apresentando o valor estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicando-se o percentual de 20% sobre o montante também estimado a ser recuperado pelo Município.

No tocante ao preço dos serviços, verifica-se na minuta do contrato que o valor estipulado foi estipulado no percentual de 20% sobre o valor total a ser recuperado, no tocante à matéria, é importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe através da Resolução nº 288/2014, manifestou-se pela legalidade da contratação de honorários por êxito, o chamado de "contratos por êxito", desde que observe o limite previsto no art. 20 do CPC, *in verbis*:

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Segundo o disposto na Resolução nº 288 de 13 de novembro de 2014 do TCE/SE alterada pela Resolução nº 323 de 13 de junho de 2019 do TCE/SE, que dispõe sobre os contratos firmados entre a Administração Pública Estadual e Municipal, e os profissionais



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da advocacia, da contabilidade e consultoria tributária para a realização de serviços com a finalidade de recuperação de créditos, regulamenta a matéria da seguinte forma:

Art. 2º Em caráter excepcional e extraordinário, e com a devida motivação, admite-se a contratação de profissionais da contabilidade ou da advocacia para a realização de serviços de consultoria e advocacia tributária com a finalidade de recuperação de créditos tributários e para a obtenção judicial dos créditos relativos aos royalties devidos em face da ANP, quando inexistir advogado ou procurador jurídico qualificado para o caso concreto, nos quadros do poder Executivo Estadual e Municipal. (redação dada pela Resolução TC nº 323 de 13 de Junho de 2019)

§1º O Poder Público respectivo, Estadual ou Municipal, deve justificar, detalhadamente, os motivos da contratação e a impossibilidade de realização do serviço por órgão próprio de representação jurídica ou contábil.

§2º No caso da contratação prevista no caput deste artigo, os honorários contratuais devem estar claramente estabelecidos no instrumento contratual, com valores fixados em Real, observados os princípios da razoabilidade e economicidade;

§3º Admite-se, ainda, a contratação de honorários por êxito, desde que observados os seguintes requisitos:

I - Os honorários contratados não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do que o ente público auferir com a homologação administrativa, em sentença judicial transitada em julgado ou com os efeitos financeiros da antecipação de tutela nas ações para a obtenção judicial dos créditos relativos aos royalties devidos em face da ANP. (redação dada pela Resolução TC nº 323 de 13 de Junho de 2019)

II - O pagamento dos honorários deve observar estritamente o art. 3º desta Resolução, e ser realizado na proporção em que os efeitos financeiros favoráveis da decisão passem efetivamente a integrar o erário do contratante;

[...]

Art. 3º Fica vedada a realização de pagamentos de honorários pelo Poder Executivo Estadual e Municipal em favor de profissionais de contabilidade ou da advocacia e consultoria tributária, relativos ao procedimento de compensação de créditos tributários, antes da respectiva homologação pela Receita Federal do Brasil.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe regulamentou a possibilidade de realizar a contratação com cláusula de êxito, já que tal cláusula não ofende legislação vigente, como também resguarda o interesse público. Entretanto, deve ser observado os limites estabelecidos no art. 20, §3º do Código de Processo Civil, levando em consideração que o preço do serviço deve ser estabelecido em percentuais proporcionais, para que não haja o enriquecimento sem causa em favor do contratado.

É importante destacar que o Princípio da Proporcionalidade deve ser observado na contratação, para que a contraprestação do serviço seja realizada, sendo pago o preço justo sem que haja enriquecimento sem causa. O valor estimado do serviço encontra-se no patamar



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), sendo o valor de 20% sobre o recuperado estando então, estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), portanto, deverá ser verificada a proporcionalidade de acordo com a complexidade do serviço, atendendo a razoabilidade e economicidade.

Vale destacar que a consultoria e a recuperação do crédito tributário deverá ser realizada exclusivamente pela via administrativa, tendo em vista que a Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro possui Procuradoria do Município organizada em carreira, com atribuição específica de ajuizamento de demandas judiciais, inclusive a ação de execução fiscal.

Após a edição da Lei Complementar Municipal n. 750/2008, através da qual criou a Procuradoria Geral do Município, estabeleceu as atribuições dos Procuradores Municipais de carreira que é de "*representar judicial e extrajudicialmente o município e os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacionais do Poder Executivo, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância*", nos termos do art. 1º, inciso I da Lei Complementar n. 1.135/2014.

Atente-se também que o Ministério Público do Estado de Sergipe recomendou ao gestor municipal, a rescisão de todos os contratos firmados entre o Município de Nossa Senhora do Socorro e escritórios de advocacia e/ou advogados, que não esteja enquadrado no art. 13 e art. 25 da Lei 8.666/93, sob pena de inclusive ajuizar a ação de improbidade administrativa, nos termos da Recomendação n. 001/2010.

Desta forma, caso haja necessidade de recuperação de créditos através da via judicial, tal atribuição será de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista que extrapola o objeto da contratação de consultoria tributária.

Vale ressaltar ainda que somente poderá ser realizado o pagamento do contrato, após a efetiva realização do serviço com a entrada da importância financeira recuperada pelo ente municipal, passando a integrar efetivamente ao erário do contratante, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso II da Resolução nº 288/2014/TCE/SE, conforme consta na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato.

Por fim, não é demasiado recordar que o art. 4º da Resolução nº 288/2014/TCE/SE, determina o envio para este Tribunal, por meio eletrônico, no prazo de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

30 (trinta) dias contados a partir da data do contrato, de todas as informações de apresentação obrigatória, devendo o setor competente providenciar o envio das informações para o órgão de controle, vejamos:

Art. 4º Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do contrato, de todas as informações de apresentação obrigatória.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, e a viabilidade de contratação de serviços técnicos especializados na recuperação de créditos da TLF e TLA das torres de telefonia celular, por inexigibilidade de licitação, procedimento escolhido pelo ente público, desde que comprovada à inviabilidade de competição e a impossibilidade de realizar o serviço através dos órgãos próprios, nos termos destacados nesta assentada, em observância a todas as recomendações expostas, com fundamento no art. 13, inciso III c/c art. 25, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e a Resolução nº 288/2014/TCE/SE alterada pela Resolução nº 323/219/TCE/SE.

S. M. J. É o Parecer,

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de março de 2021.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Antonio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco
Centro - Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, Tel: 2107-7804

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.534.397/0001-40

Razão Social: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME

Endereço: AV TANCREDO NEVES 1632 SL 1602 TORRE NORTE / CAMINHO DAS
ÁRVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2021 a 30/04/2021

Certificação Número: 2021040101215911562350

Informação obtida em 05/04/2021 08:02:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021/PMNSS

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, inciso II, e §1º, c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de contratar na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel;

Considerando que a atual situação fiscal do município demanda análise técnica com expertise na definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de abril de 2021.


Inaldo Luis da Silva
Prefeito

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 05/04/2021



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

NÚMERO/PROTOCOLO: 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE.

CONTRATADA: GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

VALOR: R\$ O valor estimado do Contrato é ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente recuperado pelo município, a título de honorários.

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40043 – Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO ATIVIDADE: 8452 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinário

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, e §1º, c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93

PARECER JURÍDICO: Nº 193/2021

Nossa Senhora do Socorro, 05 de abril de 2021.

Inaldo Luis da Silva

Prefeito



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Em 05/04/2021

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA



CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E, DO OUTRO, A EMPRESA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Inaldo Luis da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, e a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, com sede à Rua Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP. 41.820+790, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **GERALDO CAPINAM FILHO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES - TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL - TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE**, conforme Projeto Básico e documentos em anexo, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por êxito, de acordo com as condições elencadas no Projeto Básico que integra este Contrato.

INALDO LUIS DA SILVA
Assinado de forma digital por
INALDO LUIS DA SILVA:73042714420
Dados: 2021.04.09 09:40:06 -03'00'

GERALDO CAPINAM FILHO
Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAM FILHO:92222650500
Dados: 2021.04.08 11:49:01 -03'00'



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor a ser recuperação é estimado em **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**;

O valor estimado do Contrato é ordem de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente recuperado pelo município, a título de honorários;

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária contratada.

O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57 II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93, em estrita observância a:

- a) análise da condição e legislação tributária do município;
- b) determinação dos passivos relativos a recuperação de créditos de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel;
- c) identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município de Nossa Senhora do Socorro com levantamento através de bases cartográficas e de GPS – Global Positioning System;
- d) formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- e) adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



recuperação;

- f) adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;
- g) tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 400453 - Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO ATIVIDADE: 8452 - Manutenção da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Comparecer à sede do Município, ao menos duas vezes por mês, ou quando houver necessidade da presença dos representantes da empresa em nosso Município, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes deste contrato;
- II** - A CONTRATANTE deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- III** - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- IV** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- V** - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- VI** - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas;
- VII** - Não transferir a terceiros os serviços contratados;
- VIII** - Assessoria e Consultoria Técnica em Geral a todos os servidores do Fisco Municipal;
- IX** - Orientação de como proceder com os lançamentos dos autos de infração caso não ocorra o adimplemento do crédito tributário oriundo das taxas;
- X** - A empresa contratada deverá apresentar ao Município de Nossa Senhora do Socorro, dentro do prazo, o procedimento administrativo das regras técnicas para o suporte de elaboração dos cálculos, bem como a notificações necessárias para o recebimento dos valores das taxas.
- XI** - Assessoria na elaboração de legislação tributária no tocante a base de cálculo para cobranças das referidas taxas, bem como orientar como promover convênio com a agência reguladora de telefonia

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



cumprimento das obrigações.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.

III. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

INALDO LUIS DA SILVA:73042714420
Assinado de forma digital por
INALDO LUIS DA SILVA:73042714420
Dados: 2021.04.09 09:38:30 -03'00'

GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500
Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500
Dados: 2021.04.08 11:51:18 -03'00'



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

INALDO LUIS DA SILVA:73042714420
Assinado de forma digital por INALDO LUIS DA SILVA:73042714420
Dados: 2021.04.08 09:17:54 -0300'

GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500
Assinado de forma digital por GERALDO CAPINAN FILHO:92222650500
Dados: 2021.04.08 11:59 -0300'



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de abril de 2021.

Inaldo Luis da Silva

INALDO LUIS DA SILVA:73042714420
Assinado de forma digital por
INALDO LUIS DA SILVA:73042714420
Dados: 2021.04.09 09:36:59 -03'00'

Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

GERALDO CAPINAM FILHO:92222650500
Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAM
FILHO:92222650500
Dados: 2021.04.08 11:52:44 -03'00'

Geraldo Capinam Filho
Sócio Administrador da GCF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Maria José dos Santos Filha*

II - *Alexandre Cruz Santos*

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 05/04/2021

ADENILTON CRUZ FAVARES SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



EXTRATO CONTRATO Nº 027/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL -- TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE.

CONTRATADA: GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

VALOR: R\$ O valor estimado do Contrato é ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente recuperado pelo município, a título de honorários.

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40043 – Secretaria Municipal da Fazenda

PROJETO ATIVIDADE: 8452 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Ordinário

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, e §1º, c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93

PARECER JURÍDICO: Nº 193/2021

NOTA DE EMPENHO: _____/2021

Nossa Senhora do Socorro, 05 de abril de 2021.

Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

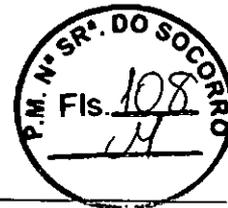
Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 008/2021/PMNSS foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 05/04/2021.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de abril de 2021.

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021
DATA DA RATIFICAÇÃO	05/04/2021

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 008/2021 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de abril de 2021.


Inaldo Luis da Silva
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício nº 541/2021

Nossa Senhora do Socorro/SE, 05 de abril de 2021.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE.**

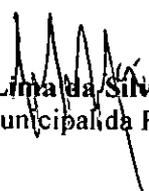
CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
400453	8452	3390.35.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 008/2021
Contrato 27/2021
Orçamento da GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

A Senhora
Sr.ª ROSA CLARA SANTOS MENEZES
Diretora Financeira da PMNS
NESTA



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº:	CONTRATO Nº 27/2021/PMNSS
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATADA	GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES – TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL – TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SERGIPE.
PRAZO DO CONTRATO	12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL	R\$ O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO É ORDEM DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), APLICANDO-SE O PERCENTUAL 20% SOBRE O MONTANTE REALMENTE RECUPERADO PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS.
DATA DO CONTRATO	05 DE ABRIL DE 2021.
VIGÊNCIA	05/04/2021 ATÉ 05/04/2022
PARECER Nº	0193/2021/PGM/ NS SOCORRO

TENDO EM VISTA O INSTRUMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO ACIMA DESCRITO E CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, FICA VOSSA SENHORIA CIENTIFICADA DE QUE O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO (SE), 05 DE ABRIL DE 2021

PELA CONTRATANTE:

IRACI LIMA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARLOS FEITOSA DA SILVA
DIRETOR DE TRIBUTOS

PELA CONTRATADA:

GERALDO CAPINAM Assinado de forma digital por
GERALDO CAPINAM
FILHO:92222650500
Data: 2021.04.05 22:58:19 -03'00'

GERALDO CAPINAM FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR DA GCF
CIENTE

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Tel.: (79)2107-7823 – Fax: (79)2107-7819 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CNPJ/MF nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Fazenda



**PORTARIA Nº 259/2021
DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Nossa Senhora do Socorro.

A Secretária Municipal da Fazenda de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Fazenda



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - IRACI LIMA DA SILVA (189.878.855-34) – Gestor do Contrato;

II - CARLOS FEITOSA DA SILVA (014.466.295 -70) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 027/2021, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 008/2021.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Fazenda

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES - TFF E A TAXA DE LICENÇA SIMPLIFICADA AMBIENTAL - TLA DAS TORRES DE TELEFONIA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.	12 MESES

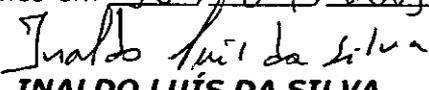
Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de abril de 2021.


IRACI LIMA DASILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Gestora do Contrato


CARLOS FEITOSA DA SILVA
Fiscal do Contrato

Ratifico em 16/04/2021

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito